
Protocolo nº 17.341.944-9

Assunto: IMPLEMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO 348/2020 CNJ NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Conselheira relatora: GABRIELA LOPES PINTO

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado após ofício recebido da Associação Nacional de Juristas pelos Direitos Humanos – LGBTI (ANAJUDH), que comunica acerca da Resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça, e solicita providências da Defensoria Pública do Estado do Paraná no sentido de sua implementação.

A ANAJUDH requereu, especificamente:

- I. a ampla divulgação da Resolução CNJ 348/2020 a todos(as) os(as) membros e servidoras(as) da Defensoria Pública;*
- II. a regulamentação do tema no âmbito da Defensoria Pública, visando compatibilizar, no que couber, os procedimentos e protocolos internos da instituição para o cumprimento e facilitação das medidas previstas na Resolução CNJ 348/2020;*
- III. a adoção das providências cabíveis no sentido de incluir marcadores de identidade de gênero e orientação sexual em todos os atendimentos realizados pela instituição nos setores de execução penal, infância e juventude e congêneres, ao fito de assegurar o cumprimento da Resolução CNJ 348/2020;*
- IV. o monitoramento, em caráter coletivo, da execução da Resolução CNJ 348/2020 no Estado do Paraná;*
- V. a informação à ANAJUDH sobre as medidas e regras adotadas, visando a composição de banco de dados nacional.*

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

No despacho de mov. 4, foi determinado inicialmente o encaminhamento dos autos ao Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH) para prestar as informações solicitadas.

O NUCIDH informou, ao mov. 7, que enviou ofício à coordenadora do Núcleo de Política Criminal e Execução Penal (NUPEP), para possível atuação conjunta.

No mov. 11, o NUPEP, através de sua coordenadora, despachou no sentido de que fosse identificado o protocolo em que o Núcleo já teria manifestado ao Conselho Superior quanto à necessidade de prover atendimento especializado à população LGBTQIA+.

Foi certificado que os autos em questão seriam os de nº 18.288.072-8, os quais foram apensados a este feito, para melhor análise (mov. 13).

Analisando-se o Procedimento 18.288.072-8, verificou-se que se tratava de protocolo aberto exclusivamente para a apresentação da manifestação do NUPEP ao Procedimento 17.581.697-6, e já se encontrava devidamente arquivado.

O Procedimento 17.581.697-6, por sua vez, possuía o mesmo objeto destes autos e foi instaurado em 28/04/2021, enquanto os presentes o foram em 10/02/2021.

Dessa forma, diante da identidade de objeto, esta relatora requereu que os autos nº 17.581.697-6 fossem arquivados, devendo eventuais manifestações lá constantes serem trasladadas para os presentes.

No mesmo despacho (mov. 15, fls. 21-23), foi solicitada a manifestação do NUCIDH, do Núcleo da Infância e Juventude (NUDIJ), da Ouvidoria-Geral e da Assessoria de Projetos Especiais (APE).

As manifestações do NUCIDH e do NUPEP que haviam sido apresentadas no procedimento nº 17.581.697-6 foram trasladadas para os presentes aos movs. 17 (fls. 25-27) e 18 (fls. 29-32), respectivamente.

Em síntese, referidos Núcleos se manifestaram pela necessidade de regulamentação do tema, tendo o NUPEP sugerido duas regulamentações, uma para o acompanhamento da população LGBTQIA+ privada de liberdade e outra para outras áreas de atuação que não apenas a criminal.

O NUDIJ se manifestou aos movs. 20 e 21 (fls. 34-39), informando sobre a elaboração da Orientação n. 01/2022/DPPR/NUDIJ, em que são prescritas recomendações à atuação de defensoras e defensores públicos atuantes na seara infracional, como medida e instrumento de reforço à proteção conferida à população LGBTQ+.

De acordo com o NUDIJ, o rol de disposições e informações contidas nos documentos apontados pelo DEASE (Orientação Técnica Conjunta DEASE/DEDIHC e a publicação “Socioeducação e Diversidade”), em conjunto com a referida Orientação, seriam suficientes para promoção de defesa dos direitos de adolescentes LGBTQ+ em custódia pelo sistema socioeducativo. Contudo, caso este Conselho Superior entendesse diversamente e julgasse ser conveniente e oportuno regulamentar a matéria via Deliberação, o Núcleo Especializado não se opunha, desde que fosse observado o conteúdo da Orientação n. 01/2022/DPPR/NUDIJ.

A Ouvidoria-Geral se manifestou ao mov. 29 (fls. 50-51) endossando as sugestões apresentadas pelo NUPEP.

Por fim, a Assessoria de Projetos Especiais se manifestou ao mov. 31 (fls. 54-55) no sentido de que está finalizando a implementação do Sistema Solar em todas as sedes da Defensoria e que tal sistema, além de unificar os atendimentos, possui em seu cadastro inicial marcadores de gênero e orientação sexual em todos os atendimentos realizados pela Instituição, dando cumprimento ao item III do requerimento da ANAJUDH.

É, em síntese, o relatório.

II. CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS MANIFESTAÇÕES

Inicialmente, no que tange à sugestão do NUPEP, endossada pela Ouvidoria-Geral (criação de duas regulamentações, uma para o acompanhamento da população LGBTQIA+ privada de liberdade e outra para outras áreas de atuação que não apenas a criminal), embora esta relatora concorde com a necessidade da medida, entende que este procedimento deve seguir apenas em relação ao seu objeto inicial, qual seja, difundir e regulamentar internamente a Resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Este entendimento leva em consideração que o presente feito já tramita há mais de um ano e eventual ampliação objetiva da matéria neste momento traria morosidade para a sua conclusão, assim como aumentaria demasiadamente a complexidade da demanda.

Dessa forma, em que pese entenda-se salutar a regulamentação do atendimento para a população LGBTQIA+ de forma geral, não apenas para a área criminal e de execução penal, inclusive com eventual criação de Núcleo próprio, sugere-se a instauração de um procedimento autônomo para tanto.

Quanto à manifestação do NUDIJ, entende-se que a Orientação n. 01/2022/DPPR/NUDIJ, em conjunto com a Orientação Técnica Conjunta DEASE/DEDIHC e a publicação “Socioeducação e Diversidade”, mencionadas no Memorando nº 49/2022/NUDIJ/DPPR, são suficientes para a regulamentação do tema.

Não obstante, entendeu-se imprescindível a previsão de disposição semelhante ao art. 15 da Resolução CNJ 348/2020 na minuta de proposta de Deliberação em anexo, a fim de evitar qualquer interpretação que implicasse no tratamento mais gravoso às/aos/aes adolescentes do que o conferido às/aos/aes adultas/os/es.

Nesse sentido, sugeriu-se a inserção do art. 14, que prevê a aplicação da Deliberação, no que couber, a este público, observando-se o conteúdo da Orientação nº 01/2022/DPPR/NUDIJ, bem como considerando-se a condição de pessoa em desenvolvimento, o princípio da prioridade absoluta e as devidas adaptações.

A manifestação da APE (mov.31, fls. 54-55), por sua vez, informa sobre a implementação do Sistema Solar, o qual, além de unificar os atendimentos, possui em seu cadastro inicial marcadores de identidade de gênero e orientação sexual em todos os atendimentos realizados por esta Instituição.

Verifica-se, portanto, que o Sistema Solar é suficiente para atender o item III do requerimento da ANAJUDH (*III. a adoção das providências cabíveis no sentido de incluir marcadores de identidade de gênero e orientação sexual em todos os atendimentos realizados pela instituição nos setores de execução penal, infância e juventude e congêneres, ao fito de assegurar o cumprimento da Resolução CNJ 348/2020*).

III. CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

A proposta de Deliberação ora apresentada estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, no âmbito criminal e de execução penal, com relação ao tratamento da população LGBTQIA+ que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente.

A sua elaboração teve por base a Resolução CNJ 348/2020, com as adequações necessárias à realidade da Defensoria Pública do Estado do Paraná, bem como com a inclusão, sempre que possível, do uso da linguagem de gênero inclusiva e neutra.

A proposta tem por objetivo atender ao item II do requerimento da ANAJUDH (*II. a regulamentação do tema no âmbito da Defensoria Pública, visando compatibilizar, no que couber, os procedimentos e protocolos internos da instituição para o cumprimento e facilitação das medidas previstas na Resolução CNJ 348/2020*).

Em relação à capacitação, qualificação e atualização funcional de todas/todos/todes as/os/es integrantes da Defensoria Pública do Estado do Paraná, indicou-se a EDEPAR e o NUPEP, em atenção às suas competências dispostas nos artigos 40, II, e 45, I, II, VII, XVII e XVIII, da Lei Complementar Estadual 136/2011.

No que se refere ao NUPEP especificamente, além da promoção de cursos e atividades, atribuiu-se também o monitoramento, a orientação e a fiscalização do cumprimento da presente Deliberação e da Resolução CNJ nº 348/2020 no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná (art. 16).

A indicação do NUPEP se deu em razão da especialidade da área a que se direcionam as diretrizes e procedimentos, qual seja criminal e execução penal. Embora envolva o direito da população LGBTQIA+, entende-se que a atuação do NUCIDH deva ser residual, ante a especificidade do tema.

Ademais, em regulamentações semelhantes, como a Deliberação CSDP nº 37/2021, que estabelece o atendimento criminal e de execução penal a pessoas indígenas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, o Núcleo Especializado indicado para o suporte foi o NUPEP (art. 6º da Deliberação CSDP nº 37/2021).

Dessa forma, a fim de atender ao item IV do requerimento da ANAJUDH (*IV. o monitoramento, em caráter coletivo, da execução da Resolução CNJ 348/2020 no Estado do Paraná*), propôs-se, no art. 16 da minuta, que o monitoramento, a orientação e a fiscalização do cumprimento da Deliberação proposta e da Resolução CNJ nº 348/2020 fique a cargo do NUPEP.

IV. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

Por fim, no intuito de atender aos itens I e V do requerimento da ANAJUDH (*I. a ampla divulgação da Resolução CNJ 348/2020 a todos(as) os(as) membros e servidoras(as) da Defensoria Pública; e V. a informação à ANAJUDH sobre as medidas e regras adotadas, visando a composição de banco de dados nacional.*), requer-se, uma vez aprovada a minuta ora apresentada:

- a) A divulgação pela ASCOM a todas/todos/todes as/os/es integrantes da Defensoria Pública do Estado do Paraná da Resolução CNJ 348/2020, do seu respectivo manual, da presente Deliberação após sua publicação, bem como da Orientação nº 01/2022/DPPR/NUDIJ;

-
- b) O envio de ofício à ANAJUDH, com cópia deste voto, informando-a sobre a publicação da presente Deliberação, bem como da Orientação nº 01/2022/DPPR/NUDIJ, encaminhando-se cópia de ambas.

Londrina, 24 de agosto de 2022

GABRIELA LOPES PINTO
Conselheira do CSDP



ePROTOCOLO



Documento: **Procedimento17.341.9449Resolucao348de2020CNJLGBTQIAapresentapropostadeDeliberacao.docx.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Gabriela Lopes Pinto** em 27/09/2022 14:27.

Inserido ao protocolo **17.341.944-9** por: **Silvia Carolina Pamplona** em: 27/09/2022 12:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d500c6400fd2ff0f0067d24125c39d06.